



PROCESSO 8.248-1/2016
ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
INTERESSADO EDUARDO PENNO – ex-Prefeito Municipal
ADVOGADO NÃO CONSTA
RELATOR CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Tratam-se os autos das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, relativas ao exercício de 2016, sob a gestão do Sr. Eduardo Penno, ex-Prefeito, Período: 01/01/2016 a 31/12/2016.

Após a análise das justificativas apresentadas pelo Gestor, a SECEX desta 3ª Relatoria concluiu pelo saneamento da irregularidade **DB08** (item 1.1) e pela manutenção das irregularidades **DB08** (item 1.2) e **DB99** (item 2.1), nos termos do Relatório Técnico de Defesa (Doc. nº. 291096/2017).

É o Relatório.

Decido.

NOTIFIQUE-SE o Sr. **EDUARDO PENNO**, para que apresente **ALEGAÇÕES FINAIS**, caso entenda necessário, no prazo improrrogável de **05 dias**, vedada a juntada de documentos, em atendimento ao artigo 141, parágrafo 2º, da Resolução Normativa n.º 14/2007 deste Tribunal.

Ademais, informo que, de acordo com o artigo 263 e com o parágrafo 3º do artigo 264 da Resolução Normativa n.º 14/2007, os prazos serão contínuos, não se interrompendo nos finais de semana e feriados e, ainda, que considera-se como data de publicação o 1º dia útil seguinte da divulgação da



informação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 141, parágrafo 2º, da Resolução Normativa n.º 14/2007 deste Tribunal de Contas, **NOTIFICO** o **Sr. EDUARDO PENNO**, para apresentar alegações finais, caso entenda necessário, sobre o teor do Relatório Técnico elaborado pela SECEX desta 3ª Relatoria (Doc. n.º 300813/2017), no prazo improrrogável de **05 dias**, a contar da data da publicação deste edital, sendo vedada a juntada de documentos.

O Relatório supramencionado estará disponível neste Tribunal para que o interessado, o seu Procurador e/ou terceiro autorizado por escrito, nos moldes regimentais, desejando, possa obter cópias mediante pagamento ou gravação do conteúdo em meio magnético por ele fornecido no Setor de Coordenadoria de Expediente.

Por fim, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para o recebimento das alegações finais ou para a certificação do decurso do prazo.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT em 01 de novembro de 2017.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006